IMPÔSTO DE CONSUMO — ASFALTO — PETROBRÁS

— O impôsto de consumo incide sôbre produtos industrializados, como o asfalto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 274.387-60

PARECER

A. T. N.º 1.101-60 — Petróleo Brasileiro S. A.-Petrobrás — formula consulta "no sentido de ser confirmado estar o asfalto produzido em sua Refinaria Presidente Bernardes, sediada em Cubatão, Estado

de São Paulo, fora do campo de incidência do impôsto de consumo".

2. Por solicitação desta Diretoria, a Consulente prestou os seguintes esclarecimentos:

a) os asfaltos são materiais pertencentes ao grupo dos *betumes*, os quais são essencialmente uma mistura de hidrocarbonetos solúveis em dissolução de carbono;

b) podem ser naturais ou *produzidos industrialmente;*

c) os asfaltos produzidos industrialmente são obtidos do petróleo no qual êles existem em solução. Se os óleos solventes forem removidos dêsses petróleos, por evaporação, extração ou destilação, o resíduo resultante constituirá o cimento asfálttico ou simplesmente o *asfalto*. É o que acontece nas refinarias que produzem asfalto industrial por destilação, onde o petróleo é aquecido e os *óleos diluentes* são vaporizados a fim de serem separados do resíduo asfáltico;

d) do cimento asfáltico ou simplesmente asfalto são obtidos os *asfaltos diluídos* ou *cut-backs;*

e) a preparação dêsses *asfaltos diluídos* ou *cut-backs* consiste na simples mistura de cimento asfáltico *com diluentes* do tipo da gasolina, do querosene e do óleo díesel, em várias proporções;

f) pelo processo de destilação dos óleos diluentes, único empregado, até agora, no Brasil, a Petrobrás produz cimento asfáltico ou simplesmente asfalto;

g) dêste cimento asfáltico ou asfalto a Petrobrás produz duas classes de asfaltos diluídos ou *cut-backs;*

1.º de cura rápida (cujo diluente é um destilado da faixa do querosene);

2.º de cura média (cujo diluente é um destilado da faixa do díesel).

3º A consulta reduz-se, desta maneira, à determinação da incidência ou não do impôsto de consumo sôbre os seguintes tipos de asfalto, produzidos industrialmente nas refinarias da Petrobrás;

1.º cimento asfáltico, ou asfalto de penetração, ou, simplesmente asfalto;

2.º asfalto diluído, ou *cut-back*, que se apresenta em dois tipos:

a) de cura rápida.

b) de cura média.

4. Manifestando-se anteriormente em assunto, que, por analogia, se relaciona com o presente, esta Diretoria, aprovando parecer da J. C. I. C. (Parecer n.º 8.971, de 15-1-1960 — *Diário Oficial* de 27-1-1960, determinou a classificação da "parafina" no inciso 1, da alínea XIII, por considerá-la "um produto químico de natureza orgânica, obtido por meio de operação industrial de destilação e refinação do petróleo bruto ou cru...".

5. Como a parafina, o cimento asfáltico é um resíduo da refinação do petróleo, resíduo composto de produtos químicos orgânicos (hidrocarbonetos), obtidos industrialmente, tendo ainda a denominação de *asfalto artificial*, como se pode ver no *Webster's New Collegiate Dictionary* (Cambridge, USA, 1953, pág. 52).

6. Quanto ao *cut-back*, ou asfalto diluído, classificado fiscal se desloca para o inciso 5, da alínea XIII, por se tratar de "preparação não especificada nem compreendida em outra parte". A definição dos *cut-backs*, fornecida por fonte autorizada (*Chemical Technology of Petrodeum* — William A. Gruse and Donald R. Stevens-McGraw Book Company-New York - 3rd edition-1960) é a seguinte:

"These are mixtures in which hard asphalt has been diluted with lighter oil to permit application as liquid without drastic heating. They are classified as rapid, medium, and slow curing, depending on the volatility of the diluent which governs the rate of evaporation and consequent hardening."

Outra fonte, de notória autoridade, *The Condensed Chemical Dictionary*, (Reinhold, 5th, Edition, London, 1956), define o produto no mesmo sentido:

"Asphalt (cut-back) — asphalt which has been diluted to a liquid or semi-solid with a petroleum thinner."

7. Por outro lado a Consulente, fornecendo uma indicação sôbre o produto, declara textualmente que "a preparação dêsses asfaltos diluídos consiste na simples mistura de cimento asfáltico com diluentes do tipo da gasolina, do querosene e do óleo díesel, em várias proporções".

A Petrobrás vende êstes diluentes (nafta, querosene ou gasolina) classificando-os no inciso 5, da aiínea XIII, do que decorre, lògicamente, a classificação no mesmo dispositivo regulamentar, da preparação resultante da mistura do cimento asfáltico com qualquer dêstes diluentes. Vale salientar, por sua importância para a classificação indicada, que a percentagem dos diluentes mencionados, nos *cut-backs*, varia de 50 a 15%.

8. Outro argumento ponderável na justificativa da classificação sugerida, é a verificação de que o inciso 5 quase que sòmente abrange dissoluções, misturas, produtos inorgânicos e produtos, como a colofônia, obtidos por processos de destilação.

9. Parece-nos, portanto, que o asfalto diluído (de cura rápida ou média), vendido pela Petrobrás, é uma preparação da indústria química, sendo dispensável insistir no conceito de *preparação*, cujo sentido fiscal já foi dado por esta Diretoria: "operação de mistura de elementos ou produtos" (S/C 284.364-59, *Diário Oficial* de 22-6-60, pág. 9.360), e que não difere do sentido técnico, fornecido pelo *Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguêsa*, de Laudelino Freire: "ação ou maneira de preparar certas coisas para as empregar ou conservar", ou pelo *Webster's New Collegiate Dictionary, "Preparation, n. i. Act., process, or an instance of making ready for use, service, etc; equipment, manufacture, or the like".*

10. A afirmação de que o cimento asfáltico (asfalto artificial) e o asfalto diluído (*cut-back*) são produtos da indústria química tem sua justificação no fato de ser o estudo dos asfaltos sòmente realizado em tratados de química: *Chemical Tecnology of Petroleum*, citado; *The Condensed Chemical Dictionary*, citado; *The Encyclopedia of Chemistry, Clark* and *Howley; Asphalt and Allied Substances* - Herbet Abraham; *Trattato di Chimica Industriale* - volume terzo - Michele Guia; *Dizionario di chimica Applicata* - G. Vittorio Villavecchia; *Tratado de Química Orgânica*, Dr. Enrique V. Zappi; *Curso de Química*, J. Langlebert, que, dentre outros, citamos como ilustração desta afirmativa.

11. Como razão, evidentemente incapaz de determinar a classificação do produto, mas de importância considerável sob o aspecto de política fiscal, aponta-se o fato de a classificação fiscal que indicamos, e que julgamos conforme aos dispositivos do R. I. C., possibilitar o reforço do Fundo Nacional de Pavimentação, ameaçado de colapso pelo desaparecimento de sua fonte ou seja o impôsto único sôbre combustível e lubrificantes importados, em face da auto-suficiência que o País está atingindo neste setor de produção. Neste sentido já existe projeto de lei no Congresso Nacional prevendo êste reforço com "dotações orçamentária que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União".

12. A consideração do Sr. Diretor, propondo que se dê solução à consulta, respondendo-se à Petrobrás que o impôsto de consumo incide sôbre os produtos industrializados, de acôrdo com a discriminação abaixo.

a) cimento asfáltico, ou asfalto de penetração, ou asfalto artificial ou simplesmente asfalto: alínea XIII — inciso 1 — 2%;

b) asfalto diluído ou *cut-back*, de cura rápida ou média: alínea XIII — inciso 5 — 6%.

D. R. I., em 5-11-1960 — *Hindenburgo Dobal,* Assessor Técnico.

Decido a consulta nos têrmos do item 12 do parecer.

Responda-se, por ofício, transmitindo cópia do parecer da A. T. que aprovo.

Publicado, arquive-se.

D. R. I., em 11-11-1960. — *João da Mata Coelho.* Substituto do Diretor.